



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Decreto nº 10158, de 30 de outubro de 2002, alterado pelos Decretos nºs 10221, de 6 de dezembro de 2002 e 10247, de 20 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º O Decreto nº 10158, de 30 de outubro de 2002, alterado pelos Decretos nºs 10221, de 6 de dezembro de 2002 e 10247, de 20 de dezembro de 2002, que “Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”, passa a vigorar conforme segue:

“.....

**Seção II
Das Alterações Orçamentárias**

Art. 2º A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 30 de dezembro de 2002.

**Seção III
Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Art. 3º Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 31 de dezembro de 2002.

.....

Art. 5º Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 30 de dezembro de 2002.

Art. 6º Até o dia 31 de dezembro, deverá ser obrigatoriamente efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, excluídas as despesas com pessoal, pagamento da dívida e as decorrentes de obrigação constitucional.

.....

**Seção IV
Dos Suprimentos de Fundos**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º A execução das despesas realizadas através de suprimentos de fundos concedidos não poderá exceder a 26 de dezembro de 2002.

§ 1º O prazo para prestação de contas encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2002, de acordo com o estabelecido no artigo 14, do Decreto nº 9034, de 28, de março de 2000.

§ 2º Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o dia 31 de dezembro de 2002.

.....

Seção V
Dos Restos a Pagar
Subseção I
Das Inscrições

Art. 9º

.....

§ 3º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo e seu parágrafo 2º deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas até o dia 30 de dezembro de 2002.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador